

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

1.1 Este documento tem por objetivo concretizar os estudos técnicos preliminares visando subsidiar a contratação de escritório de advocacia, com intuito de atender a demanda da comissão de licitação, com fins específicos de prestar assessoria adiante de situações de maior complexidade dentro dos temas destacados, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2. OBJETO

2.1 Contratação de escritório de advocacia para prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica para essa administração, com os fins específicos de prestar assessoria diante de situações de maior complexidade dentro dos temas destacados, para atuação em apoio a comissão de licitação, com as especificações e atividades constantes no Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1 O presente procedimento administrativo visa contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de advocacia de natureza administrativa, na área contenciosa e consultiva, a fim de assessorar a comissão de licitação, pautada na melhor técnica e conhecimento da área, garantindo o fiel cumprimento dos direitos e deveres da Administração, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, a fim de prevenir litígios com decisões mais eficazes e céleres, minimizando custos e riscos para a Administração.

2.2 Considerando que a contratação objetiva melhorar a condição e a segurança jurídica nos processos licitatórios realizados por esta Prefeitura, principalmente quando se tratarem de demandas de maior complexidade técnica e estratégica.

2.3 Considerando que a contratação visa dar sustentação jurídica às atividades e atribuições desenvolvidas pela comissão de licitação, com função de orientar, disciplinar, fiscalizar, controlar e auxiliar as atividades inerentes às demandas de maior complexidade, assim como zelar pela fiel observância dos princípios que norteiam a Administração Pública.

2.4 Pelas essas razões expostas é que se faz imprescindível a realização da presente contratação de assessoria jurídica especializada no ramo do Direito Administrativo.

5. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Administração

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Para fins de bem prestar os serviços, se faz necessária a contratação de prestador apto e que, demonstre documentalmente, o preenchimento dos requisitos exigidos na legislação de regência, como no mínimo:

6.1.1 Estar devidamente inscrito na Ordem de Advogados do Brasil;

6.1.2 Ter experiência comprovada em Direito Público Municipal;

6.2 Considerando a natureza dos serviços, a prestação dos serviços será mediante demanda, de acordo com a necessidade da Administração na realização de atuação consultiva, extrajudicial, administrativa e contencioso administrativo.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 A pesquisa de mercado demonstrou que existem vários escritórios especializados na área do direito administrativo e que as necessidades dessa Administração poderão ser sanadas por intermédio da contratação de escritório especializado, por profissionais hábeis para realizar defesas do Município perante os órgãos de Controle Externo.

7.2 Como estimativa da remuneração do objeto, será apresentado propostas de preços pela eventual contratada, tendo como parâmetro de aferição da compatibilidade ao praticado no mercado a apresentação de contratos de contratações anteriores por outros órgãos da administração pública, bem como a tabela de honorários da OAB/PE.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 Contratação de Escritório de Advocacia Especializado na prestação de serviços técnico especializado nas áreas de Direito Público, Administrativo e Civil, atuando nas instâncias administrativa e judicial, com ênfase no suporte jurídico consultivo ao Gabinete da Prefeita e a

Otávio Mécio Santos Sampaio
Procurador Geral do Município de Cortês
OAB-PE nº 042.594-D

Procuradoria Jurídica do Município, bem como podendo executar os serviços jurídicos em caráter complementar aos realizados pela Procuradoria.

8.2 No âmbito da prestação dos serviços, importante que abarquem, minimamente, as seguintes nuances:

8.2.1 Patrocínio dos interesses do município através da apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, bem como todos os atos processuais adequados para tanto, em processos administrativos e ainda aqueles oriundos de licitações e contratos, em trâmite no Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou do Estado, incluindo:

- I - Processo de Prestação de Contas;
- II - Processo de Tomada e Prestação de Contas Especial;
- III - Processo de Auditoria Especial;
- IV - Processo de Destaque;
- V - Processo de Denúncias;
- VI - Medidas Cautelares;
- VII - Processo de Auto de Infração; ou
- VIII - Qualquer outra medida contra o município no que se refere a processos de licitação e contratos públicos;

8.2.2 Elaboração de Pedido de Rescisão contra deliberação ou julgamento proferido por órgão fracionário ou plenário do Tribunal de Contas do Estado, órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou do Estado.

8.2.3 Acompanhamento, defesa e/ou patrocínio, em procedimentos no TCE/PE, no Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, relativamente a demandas (judiciais e/ou administrativas) propostas contra e a favor do Município de Cortês e de agentes públicos municipais relativamente a atos legítimos de gestão, desde que não decorrentes de dolo ou erro grosseiro, nos termos do art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Observa-se que a Tabela de Honorários da OAB/PE de 2024 estabelece os valores mínimos referenciais para contratação de serviços advocatícios junto a Prefeituras e Câmaras Municipais, determinados em conformidade com a natureza e a complexidade dos serviços

Otávio Miácio Santos Sampaio
Procurador Geral do Município de Cortês
OAB-PE nº 042.594-D





técnicos prestados, prevendo para advocacia junto a municípios diferentes faixas mínimas remuneratórias, em conformidade com o coeficiente de participação no FPM com índice 0,8 (oito décimos).

9.2 Nesse entendimento a contratação do escritório de advocacia será de no mínimo R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), mensais visando resguardar o interesse público subjacente, bem como a economicidade em proporcionalidade com o porte do Município de Cortês.

10 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1 A prestação, como buscada, abarca os serviços técnicos especializados nas áreas de direito público, administrativo e civil e estende-se a todos os atos processuais e procedimentais a ela correlatos. Assim, não há como se admitir o parcelamento do objeto cuja natureza o faz uno e indivisível.

11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Não há

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

13.1 A contratação em tela não estava prevista na programação de contratações anual dessa Administração, ademais, os referidos créditos possuem natureza extraorçamentários, não acarretando ônus ou dispêndios tendentes a onerar as finanças do município de Cortês/PE.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1 Atender às necessidades da comissão de licitação do município frente as demandas da Administração, garantindo o fiel cumprimento dos direitos e deveres da gestão, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, a fim de prevenir litígios com decisões mais eficazes e céleres, minimizando custos e riscos para o município.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

15.1 Não há


Otávio Miácio Santos Sampaio
Procurador Geral do Município de Cortês
OAB-PE nº 042.594-D

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1 Não há

17. JUSTIFICATIVA E DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

17.1 Da existência de amparo legal para a contratação do serviço;

17.2 Da indicação de fornecedores no mercado capazes de atender a esta necessidade;

17.3 Da existência de orçamento e previsão orçamentária para a contratação pretendida;

Esta equipe de planejamento **declara** VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

Cortês, 28 de fevereiro de 2025.

Otávio Miercio Santos Sampaio
Otávio Miercio Santos Sampaio

Procurador – Geral do Município de Cortês

